



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DJ 01.09.98.

RESOLUÇÃO Nº 12/98

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a decisão do Tribunal Pleno proferida em sessão realizada no dia 20 de agosto de 1998, acatando proposição do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, encaminhado pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. Des. Wandyr Clait Duarte,

RESOLVE :

Alterar a introdução e os artigos 3º, 6º, inciso VIII, letra "b", e 24, acrescentar parágrafo único ao artigo 1º e excluir o parágrafo único do artigo 3º e inciso II do artigo 15 da Resolução nº 10/93 que institui o Regulamento dos Concursos para os cargos dos Juizados Especiais do Poder Judiciário, com a redação seguinte:

Art. 1º - A introdução passa a ter a seguinte redação:

"Instituir o Regulamento dos concursos para os cargos de Escrivão, Oficial Escrevente, Oficial de Justiça e Agente de Serviço dos Juizados Especiais do Poder Judiciário".

Art. 2º - Acrescenta parágrafo único ao artigo

1º:

"Parágrafo único: O concurso será realizado por uma Comissão Examinadora, composta do Juiz de Direito responsável pelo Juizado Especial Cível, que será o seu presidente, um Promotor de Justiça e um advogado militante, indicados pela Procuradoria Geral de Justiça e pela OAB e/ou Subseção, respectivamente, no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo a indicação no prazo fixado, os membros serão escolhidos pelo Juiz de Direito. Nas Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande o Juiz que presidirá o concurso será indicado pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, dentre um de seus membros".

Art. 3º - O artigo 3º passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Publicado o edital no Diário da Justiça este será remetido ao Juiz de Direito presidente da Comissão Examinadora que deverá promover a imediata divulgação em jornal local, se houver, determinar a afixação do edital em lugar público no Juizado da Comarca e, no prazo de 05 (cinco) dias após o seu recebimento, providenciar a formação da Comissão".

Art. 4º - O art. 6º, inciso VIII, letra "b", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º -

VIII -

b) - 2º grau para os candidatos a Oficial Escrevente e Oficial de Justiça".

Art. 5º - O art. 24 passa a ter a seguinte redação:



"Art. 24 - Cento e vinte dias antes do término do biênio do estágio probatório, o Juiz de Direito responsável pelo Juizado Especial enviará ao Conselho da Magistratura para análise, as informações necessárias de cada servidor".

Art. 6º - Ficam revogadas, a partir da publicação desta Resolução, as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 20 de agosto de 1998.


Desembargador **BENEDITO POMPEU DE CAMPOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA**(ausente)


Desembargador **ERNANI VIEIRA DE SOUZA**

Desembargador **BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO**(ausente)


Desembargador **ODILES FREITAS SOUZA**

Desembargadora **SHELMA LOMBARDI DE KATO**(ausente)


Desembargador **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**

Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**(ausente)



Desembargador **WANDYR CLAIT DUARTE**



Desembargador **LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**



Desembargador **JOSÉ FERREIRA LEITE**



Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**



Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**



Desembargador **MUNIR FEGURI**



Desembargador **ANTÔNIO BITAR FILHO**



Desembargador **JOSÉ TADEU CURY**(ausente)

Desembargador **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**(ausente)

Desembargador **JURANDIR FLÔRENCIO DE CASTILHO**(ausente)

DA/alcm